



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Uberlândia  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

## DECISÃO SJMG-ULA-SESAP 2/2025

PAe/SEI nº 0012918-46.2024.4.06.8001

Subseção Judiciária de Uberlândia/MG

Processo Seletivo de Estagiários - DIREITO

**RECORRENTE: CPF 125.188.\*\*\*-00**

Trata-se de recurso interposto contra o ATO SJMG-ULA-SESAP 1/2025 (id. 1073584), referente à divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo de Estagiários - ANO 2024 - DIREITO, publicado no Boletim Eletrônico da Justiça Federal de Minas Gerais em 10/1/2025, cuja fundamentação segue transcrita:

"A data do meu aniversário está incorreta dentro da classificação. O meu aniversário é no dia 03/06/2001. Portanto, estou mais bem colocada que o outro candidato que está na posição 53. Neste sentido, peço a correção da posição em decorrência do critério 6.2. Urge salientar que ultrapassou os dois critérios de desempatar mencionados em presente edital."

DECIDO.

De fato, houve um erro no lançamento na data de nascimento da recorrente na tabela de desempate do resultado preliminar (tabela 3 - 53<sup>a</sup> e 54<sup>a</sup> classificações), ao invés de 03/09/1969, o certo seria constar o dia **03/06/2001**. Entretanto, tal equívoco não implicou qualquer prejuízo à classificação da candidata no certame, que, à luz do item 6.2 do Edital n. 0973988, **deve ser mantida na 54<sup>a</sup> (quinquagésima quarta) posição.**

Item 6.2 do Edital n. 0973988: "6.2. No caso de empate, aplicar-se-á a seguinte sequência de critérios de desempate: a) candidato regularmente matriculado em período mais avançado; b) candidato mais velho."

Depreende-se da regra que, em hipóteses de notas idênticas, dois critérios de desempate são aplicados **sucessivamente**, isto é: num primeiro momento, utiliza-se o parâmetro da alínea 'a', referente à série do curso mais avançada, para, somente depois, persistindo o empate, aplicar-se a alínea 'b', relativa ao candidato com mais idade.

Na situação em questão, a recorrente e outra candidata tiveram a mesma pontuação (94,462), empatando na 53<sup>a</sup> colocação. Como esta outra candidata, no tempo da inscrição, comprovou que estava matriculada no 7º (sétimo)

período do curso de Direito, uma série acima em relação à recorrente, a ordem de classificação no resultado preliminar foi acertada, definindo-se o desempate apenas com a aplicação da alínea 'a' do item 6.2 do Edital, independentemente da utilização da data de nascimento.

Isso posto, **INDEFIRO** o pleito recursal, de modo a manter a recorrente na 54<sup>ª</sup> posição, haja vista a correção na utilização do critério classificatório.

Proceda-se à retificação do dia do nascimento da recorrente na lista de classificação do resultado final, na qual deverá constar a data de **03/06/2001**.

Publique-se e encaminhe-se cópia da presente decisão na forma determinada nos itens 7.3 e 7.4 do Edital n. 0973988.

**OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR**

Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia  
- documento assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/01/2025, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1077336** e o código CRC **EAEE3AB2**.

---

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG  
0012918-46.2024.4.06.8001

1077336v7